MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 005/2019, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Revoga a Resolução 029/2014/CONSUP. Aprova o Regulamento de Colegiado de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.000475/2019-67, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer nº 004/2019/CADIN; e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 003/2019, da 2ª Reunião Especial do CONSUP, realizada em 26 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. **1º** REVOGAR a Resolução 029/2014/CONSUP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. **2º** APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento do Colegiado de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 26 de abril de 2019.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE *CAMPUS* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

Aprovado pelo Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha,
conforme Resolução CONSUP Nº 005/2019.

Santa Maria, 26 de abril de 2019.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFFar contará, em todos os *campi*, com o Colegiado de *Campus*, em consonância com o expresso na Portaria nº 1060, de 04 de setembro de 2012; Resolução CONSUP nº 022/2016, do Regimento Geral; e a Resolução CONSUP nº 021/2016, alterada pela Resolução nº 050/2017, da Estrutura Administrativa do IFFar.

Art. 2º O Colegiado de *Campus* é um órgão de assessoramento à Direção Geral do *Campus* que tem como principais objetivos colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFFar.

Parágrafo único. O Colegiado de *Campus* será presidido pelo Diretor Geral do *Campus* e, em suas ausências e impedimentos, pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DOS COLEGIADOS DE *CAMPUS*

Art. 3º Este Regulamento normatiza o funcionamento e o processo de constituição dos Colegiados de *Campus* do IFFar, em atenção ao expresso no Regimento Geral.

Art. 4° O Colegiado de *Campus*, em consonância ao exposto no Art. 91 do Regimento Geral do IFFar, terá como membros:

I. o(a) Diretor(a) Geral do *Campus*, como membro nato(a);
II. dois representantes do corpo docente e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares, conforme edital próprio;
III. um representante dos coordenadores de curso de graduação e igual número de suplente, eleitos pelos seus pares, conforme edital próprio;
IV. três representantes do corpo técnico-administrativo em educação e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares; conforme edital próprio;

V. três representantes do corpo discente e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares, conforme edital próprio;
VI. três representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo um indicado por entidades patronais, um indicado por entidades dos trabalhadores e um representante do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Estadual/Municipal.

§1º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I.
§2º Ocorrendo o término dos estudos de algum membro do corpo discente, esse afastar-se-á das funções do Colegiado, devendo ser realizada a escolha de um novo membro da categoria.

Art.5º A função de conselheiro não é remunerada.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE *CAMPUS*

Art. 6º Ao Colegiado de *Campus*, de acordo com o exposto no Art. 92 do Regimento Geral do IF Farroupilha, compete:

I. a apreciação de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;
II. a apreciação e a aprovação do Plano Anual de Trabalho do *Campus*;
III. a apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas;
IV. a apreciação da oferta anual de vagas do *Campus*, de acordo com diretrizes estabelecidas;
V. a apreciação dos dados orçamentários do *Campus* e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
VI. a apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, de assuntos didático-pedagógicos e administrativos;
VII. a avaliação de necessidades de servidores no âmbito do *Campus*;
VIII. a apreciação das solicitações dos alunos, no que se refere às questões não previstas na Organização Didática;

IX. a apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do *Campus* envolvendo servidores, alunos e comunidade externa;

X. a definição sobre linhas de pesquisa do *Campus*, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas;

XI. a apreciação do Relatório Anual de Gestão do *Campus*;

XII. a criação de grupos de trabalho e comissões internas;

XIII. a apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do *Campus*, após realização de Assembleia Geral;

XIV. a apreciação do funcionamento dos demais órgãos Colegiados de Cursos do *Campus*.

Parágrafo único. O Colegiado de *Campus* terá caráter deliberativo no que tange a recursos relacionados a questões de ordem didático-pedagógica, salvo exceções previstas em lei ou norma institucional maior em vigência.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I
Da convocação das eleições

Art. 7º O(A) Diretor(a) Geral do *Campus* ou seu substituto legal publicará o edital de convocação das eleições, no qual estarão definidas as atividades e o cronograma para a consecução do pleito.

SEÇÃO II
Da coordenação

Art. 8º O Colegiado de *Campus* será constituído por meio de Processo de Consulta, em processo disciplinado por este Regulamento, e conduzido pelas Comissões Eleitorais Locais, as quais terão a seguinte composição:

I. um representante do corpo docente e igual número de suplente;

II. um representante do corpo técnico-administrativo em educação e igual número de suplente;

III. um representante do corpo discente e igual número de suplente, dentre os citados no Art. 32 do Estatuto do IFFar.

§1º Cada Comissão Eleitoral elegerá seu presidente e o respectivo suplente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições:

I. coordenar o Processo de Consulta dos membros representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes do Colegiado de *Campus* do Instituto Federal Farroupilha, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas neste Regulamento e em Edital específico;
II. homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
III. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
IV. providenciar o apoio necessário à realização do Processo de Consulta;
V. credenciar fiscais para atuar no decorrer do Processo de Consulta;
VI. publicar os resultados da votação; e
VII. deliberar e julgar os recursos interpostos.

SEÇÃO III
Das inscrições e da elegibilidade

Art. 10. As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio, assinado pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral Local, obedecendo ao estabelecido em edital.

Art. 11. Poderão inscrever-se como candidato**s** a representante de suas respectivas categorias:

I. docentes efetivos que não estejam em afastamento e que tenham no mínimo 6 (seis) meses de lotação no *Campus*, completados na data da posse no Colegiado de *Campus*;
II. técnico-administrativos em educação efetivos que não estejam em afastamento e que tenham no mínimo 6 (seis) meses de lotação no *Campus*, completados na data da posse no Colegiado de *Campus*;
III. discentes matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, subsequentes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 12. Não poderão inscrever-se como candidato**s** a representante o servidor técnico-administrativo em educação e o docente que estiverem:

I. em licença sem vencimentos;
II. em capacitação, sob regime presencial com concessão de afastamento integral;
III. cedidos para outros órgãos;
IV. em exercício de Cargo de Direção;
V. membros titulares ou suplentes do CONSUP.

Art. 13. O candidato que não cumprir às normas deste regulamento sofrerá as sanções previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais, Lei nº 8.112/1990.

SEÇÃO IV
Da votação

Art. 14. O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos II, III, IV e V do Art. 4º deste Regulamento será facultativo, direto, secreto e uninominal.

Art. 15. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

I. docentes em efetivo exercício;
II. técnico-administrativos em educação em efetivo exercício;
III. servidores em licença sem vencimentos;
IV. servidores em capacitação com concessão de afastamento integral;
V. servidores cedidos para outros órgãos;
VI. discentes matriculados nos cursos de ensino médio, técnicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do Instituto Federal Farroupilha.

Parágrafo único. Serão considerados eleitores aptos aqueles que cumprirem os requisitos mencionados neste artigo na data de publicação da lista preliminar de eleitores.

Art. 16. Não estarão aptos a votar:

I. servidores inativos;
II. professores substitutos ou temporários;

III. prestadores de serviços contratados temporariamente pelo Instituto Federal Farroupilha ou por empresas de terceirização de serviços;
IV. discentes matriculados em Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC.

Art. 17. Cada eleitor poderá votar somente 1 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria.

§1º O eleitor discente com mais de uma matrícula exercerá o direito de voto apenas uma vez.
§2º O servidor que se achar na condição de discente exercerá o direito de voto apenas como servidor.
§3º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente exercerá o direito de voto apenas como docente.

Art. 18. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios:

I. para os servidores, maior tempo de serviço na Instituição, persistindo o empate, o candidato com maior idade;
II. para os discentes, o candidato de maior idade.

Art. 19. A votação ocorrerá em cabine individual, com uso de urnas específicas por categoria, no caso de votação por cédula, e com uso de computador(es) ou urnas eletrônicas, no caso de utilização de sistema eletrônico de votação, sendo realizada nas dependências de cada *Campus, Campus* Avançado, Reitoria, Polos EaD e Centros de Referência.

Art. 20. Durante a votação, cabe ao eleitor:

I. apresentar-se à mesa receptora munido de documento oficial com foto que permita sua identificação civil ou funcional;

II. assinar a lista de presença;

III. efetivar seu voto no espaço indicado pela Comissão Eleitoral Local, via cédula ou sistema eletrônico de votação;

IV. o eleitor com deficiência poderá utilizar dispositivos tradutores ou meios autorizados pela mesa receptora para o exercício do seu direito de voto.

Art. 21. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:

I. lacrar a urna, no caso de votação por cédula, ou desligar o(s) computador(es) ou as urnas eletrônicas, no caso de utilização de sistema eletrônico de votação;
II. lavrar a ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
III. recolher e encaminhar o material remanescente à Comissão Eleitoral Local.

Art. 22. O encerramento do processo de votação e a apuração dos votos em cada *Campus* ocorrerá conforme previsto em edital.

Art. 23. Concluídos os trabalhos, a mesa apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata.

Art. 24. Os casos omissos serão apreciados pelas Comissões Eleitorais Locais e, em grau de recurso, pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 25. A homologação do resultado final das eleições para composição do Colegiado de *Campus,* pela Direção Geral, ocorrerá em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da abertura do edital das eleições.

Parágrafo único. A Direção Geral do *Campus* encaminhará o resultado final das eleições para o Gabinete da Reitoria, a fim de emissão de portaria.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 26. O Diretor Geral, na presidência do Colegiado de *Campus,* nomeará um secretário que não seja conselheiro do Colegiado de *Campus.*

Parágrafo único. Nos impedimentos ou faltas do secretário, a presidência do Colegiado de *Campus* designará um substituto.

Art. 27. As sessões serão instaladas nas datas e horários previstos, desde que esteja presente a maioria simples dos membros do Colegiado de *Campus*.

§1º O quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pelo secretário do Colegiado de *Campus*, considerando apenas o número de membros em efetivo exercício.
§2º Quando o número de conselheiros for insuficiente para a instalação da sessão, o presidente declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de quórum.

Art. 28. Em caso de afastamento de membros titulares do Colegiado proceder-se-á da seguinte maneira:

I. do Presidente, o seu substituto legal o representará;
II. de outro membro do Colegiado, seu suplente o substituirá;
III. quando do retorno, o titular retomará sua função.

Art. 29. Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que:

I. sofrer condenação em processo administrativo e/ou disciplinar;
II. vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinou sua designação;
III. tiver sido condenado criminalmente com sentença transitado em julgado;
IV. for removido do *Campus* no qual foi eleito;
V. for cedido para outro *Campus*, Reitoria ou outra Instituição;
VI. faltar, sem justificativa, três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas;
VII. for omisso no cumprimento das atribuições do Colegiado de *Campus*.

Art. 30. No caso de um dos segmentos não possuir todos os membros previstos para a composição do Colegiado e a lista de suplentes estiver esgotada, um novo processo de escolha deverá ser realizado.

Parágrafo único. Para recomposição dos membros, será realizada nova escolha através de processo de consulta regrado pelo próprio colegiado, sendo os escolhidos para complementação de mandato.

Art. 31. No prazo de, pelo menos, sessenta (60) dias antes do término do mandato dos representantes do Colegiado de *Campus*, deverá ser publicado o edital para as novas eleições.

Art. 32. A presença dos membros do Colegiado de *Campus* às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias é prioritária a outras atividades administrativas e/ou didáticas exercidas na instituição.

Parágrafo único. Caberá ao integrante do Colegiado, articulado com a sua chefia imediata, prover os meios para a sua substituição. A ausência deve ser comunicada com antecedência, em consonância com a convocação para reunião.

Art. 33. São atribuições do(a) Presidente do Colegiado:

I. convocar os membros e presidir as reuniões;
II. propor a ordem dos trabalhos das sessões;
III. propor a inclusão ou supressão de ponto de pauta;
IV. encaminhar as questões suscitadas em plenária;
V. submeter às atas das sessões à homologação da plenária;
VI. dar posse aos membros do Colegiado;
VII. submeter às proposições à discussão e encaminhar a votação;
VIII. representar administrativamente e institucionalmente o Colegiado;
IX. votar para desempate;
X. divulgar à comunidade acadêmica a constituição do Colegiado e as datas das reuniões.

Art. 34. São atribuições do Secretário:

I. organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação;
II. preparar os expedientes, convocações e avisos, e dar conhecimento a todos os membros;

III. lavrar as atas das reuniões, proceder sua leitura para efeito de discussão e aprovação do Colegiado e colher assinatura dos membros;
IV. manter registro da frequência e justificativa no caso da ausência;
V. requisitar o material necessário ao funcionamento do Colegiado do *Campus*;
VI. redigir os atos que devem ser assinados pelo presidente;
VII. manter atualizado um arquivo com a documentação inerente à atuação do Colegiado de *Campus*;
VIII. executar as demais atividades que forem solicitadas pela presidência para garantir a organização e funcionamento do Colegiado do *Campus*.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE *CAMPUS*

Art. 35. O Colegiado de *Campus* reunir-se-á, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano.

Art. 36. As reuniões do Colegiado de *Campus* ocorrerão mediante convocação com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a ordem do dia:

I. ordinariamente, segundo cronograma de reuniões do Colegiado;
II. extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente; e
III. em caráter excepcional e de relevante interesse, devidamente justificado, poderão os membros, em sua maioria absoluta, convocar reunião extraordinária.

Parágrafo único. Todas as reuniões do Colegiado de *Campus* serão públicas. Terão direito à palavra apenas os membros do Colegiado, salvo os casos em que houver convite para manifestação específica.

Art. 37. No impedimento de qualquer membro titular, comunicado com antecedência de 02 (dois) dias úteis, o Presidente convocará o suplente.

Art. 38. Cabe ao Colegiado emitir parecer acerca das matérias submetidas à sessão e dar os devidos encaminhamentos.

Art. 39. A pauta das reuniões poderá ser alterada nas seguintes situações:

I. preferência para assuntos previstos na pauta;
II. supressão e/ou adiamento do assunto da pauta;
III. inclusão de assunto na pauta;
IV. inclusão de assunto na pautam em regime de urgência.

Parágrafo único. As inclusões previstas nos incisos II, III e IV deverão ter a anuência da maioria simples dos conselheiros presentes na respectiva reunião.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado e, em grau de recurso, pelo Conselho Superior do IFFar.

Art. 41. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFFar.

Art. 42. Revoga-se a Resolução CONSUP nº 029/2014.

Santa Maria, 26 de abril de 2019.